

EXECUÇÃO PENAL 169 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
POLO PAS : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S) : PAULO AMADOR T ALVES DA CUNHA BUENO E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : LUCIANA LAURIA LOPES

DESPACHO

Trata-se de Execução Penal, em razão de Ação Penal julgada procedente em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, para condenar o réu à pena de 27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses, sendo 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, aplicado o regime inicial fechado para início de cumprimento da pena, na forma do art. 33, do Código Penal (CP), além da pena pecuniária de 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa (à razão de 2 (dois) salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP).

Em 24/3/2026, autorizei a prisão domiciliar humanitária temporária ao custodiado JAIR MESSIAS BOLSONARO, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua alta médica, para fins de integral recuperação da broncopneumonia.

A Polícia Civil do Distrito Federal anexou aos autos Boletim de Ocorrência, apontando a apreensão de arma de fogo de propriedade do condenado JAIR MESSIAS BOLSONARO (eDoc.1035).

É o relatório. DECIDO.

Na “Comunicação de Ocorrência Policial” da Polícia Civil do Distrito Federal, realizada no dia 16/06/2026, às 00:14, com ocorrência do fato às 23:30 do dia 15/06/2026, houve a apreensão de uma arma de fogo,

tipo Pistola, Marca/modelo Glock, Calibre 9 MM, com um carregador sobressalente, de propriedade do condenado JAIR MESSIAS BOLSONARO, conforme comprovado pela consulta ao sistema SIGMA do Exército Brasileiro.

O Policial Militar Davi Evangelista Alves, comunicante, narrou os fatos:

“Durante o ponto de bloqueio no Pistão Norte, abordei o veículo Honda Civic, placa PAL-2J18. O condutor, posteriormente identificado como ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO, atendeu à ordem de parada e, ao ser questionado, informou que faria o teste do bafômetro. No momento da abordagem, percebi uma pistola no assoalho do carro. O motorista, de forma repentina, fechou o vidro do veículo. Diante disso, abri a porta do condutor e recolhi a arma. Solicitei que ele encostasse o veículo no acostamento, ocasião em que desceu e declarou ser integrante do GSI, afirmando que trabalhava com o ex-presidente Jair Bolsonaro. Solicitei os documentos do veículo e a funcional do abordado para verificar a autenticidade das informações. **Após análise, constatei que realmente se tratava de servidor do GSI e que o veículo era oficial da Presidência da República.** Perguntei sobre o registro da arma encontrada, e o condutor afirmou que constava em sua funcional. Ao verificar o documento, percebi que não havia nenhum registro de arma. **Indaguei novamente, e ele declarou que a pistola pertencia ao ex-presidente Jair Bolsonaro e que a arma ficava dentro do veículo. Que não estava com o registro da arma. Posteriormente, localizei também um carregador sobressalente da arma de fogo.** Diante dos fatos, conduzi o envolvido até esta Delegacia para as providências cabíveis”.

O envolvido Estácio Leite da Silva Filho, que estava de posse da referida arma de fogo, prestou depoimento:

“Esclarece que informou imediatamente que o armamento pertencia ao Presidente da República e apresentou a documentação referente ao porte de arma institucional. Afirma, ainda, que o armamento lhe foi entregue em razão da constatação de uma pane, a qual, segundo informa, aparentava ser de fácil solução. **Relata que retirou o armamento no dia 15 de junho com a finalidade de realizar o reparo do percursos, esclarecendo que, após a conclusão do serviço, a arma seria devolvida na data de 16 de junho**”.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 21 e 341 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), que:

1) A Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO se manifeste sobre o referido Boletim de Ocorrência, esclarecendo, inclusive, a razão pela qual o condenado mantinha uma arma de fogo em casa, com carregador sobressalente e porque, às vésperas do encerramento do período de 90 (noventa) dias concedido à título de prisão domiciliar humanitária, o condenado solicitou a realização de reparo no armamento;

2) O Tenente-Coronel Allenson Nascimento Lopes, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal e responsável pelas medidas de segurança do regime domiciliar humanitário, esclareça se está sendo cumprida integralmente a ordem judicial de revista nos carros que saem

EP 169 / DF

da residência de JAIR MESSIAS BOLSONARO, inclusive nos veículos oficiais que fazem sua segurança; bem como se os aparelhos celulares dos agentes do GSI ficam acondicionados fora da residência.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente